



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
PREVILA- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL  
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**PORTARIA Nº 428/2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Angelina Ortiz Matucari em decorrência do falecimento do segurado Sr. Antonio Floriano Fernandes de Souza.”*

**O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c, combinado com art. 7º inciso I, art. 28 inciso I, art. 30 inciso I e art. 32 §1º inciso V, alínea “c” item “6” da Lei Municipal nº 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1280/2016, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Antonio Floriano Fernandes de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/MT e CPF sob o nº [REDACTED] 20, aposentado voluntariamente pelo PREVILA conforme Acórdão TCE/MT nº. 601/2011, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da companheira **Sra. Angelina Ortiz Matucari**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 947.989 SSP/MT e CPF sob o nº 770.706.071-72, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, nº **2022.07.00004P**, a partir da data de **28/09/2021** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. LINDINALVA DOMINGA ANTONIO**, brasileira, portadora do RG n.º 729780 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 487.365.111-53, servidora efetiva no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "5", lotada na Secretaria de Viação e Obras, devidamente matriculada sob n.º 253, contando com 32 (trinta e dois) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição, com **Proventos Integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e Paridade**, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2024.04.00005P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **19 de setembro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 428/2024.**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Angelina Ortiz Matucari em decorrência do falecimento do segurado Sr. Antonio Floriano Fernandes de Souza."*

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c, combinado com art. 7º inciso I, art. 28 inciso I, art. 30 inciso I e art. 32 §1º inciso V, alínea "c" item "6" da Lei Municipal n.º 688 de 30/09/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 1280/2016, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Pensão por Morte** em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Antonio Floriano Fernandes de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 309.679 SSP/MT e CPF sob o n.º 581.920.421-20, aposentado voluntariamente pelo PREVILA conforme Acórdão TCE/MT n.º 601/2011, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da companheira **Sra. Angelina Ortiz Matucari**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 947.989 SSP/MT e CPF sob o n.º 770.706.071-72, conforme o processo administrativo do **PREVILA**, n.º **2022.07.00004P**, a partir da data de **28/09/2021** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de setembro de 2024.

**BRUNO VIEIRA VENCESLAU**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 70, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE MT, AFETADO PELO EVENTO ESTIAGEM, CODIFICADO PELO COBRADE Nº 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, o artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO que o Município de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, vem enfrentando uma estiagem prolongada que tem causado sérios impactos na agricultura, saúde pública e bem-estar da população e, que toda situação exige a adoção de medidas emergenciais para mitigar os efeitos da estiagem e proteger a saúde e a segurança dos moradores do município;

CONSIDERANDO que os danos causados no período da estiagem prolongada durante o ano vêm afetando tanto o meio ambiente natural quanto a vida social e econômica da população, mortandade de animais, desertificação do solo, resultando em prejuízos de grandes proporções na agricultura e na pecuária do município;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização e coordenação de esforços entre as diversas secretarias municipais, órgãos estaduais e federais, bem como a sociedade civil, para enfrentar a situação no período de estiagem no município;

CONSIDERANDO a redução do período chuvoso no ano de 2024, bem como o regime irregular de chuvas, por consequência o exaurimento hídrico, o nível da água do rio que abastece este município encontra-se baixo;

CONSIDERANDO por fim, o parecer n.002/2024, emitida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deste município, relatando a situação de anormalidade, sendo favorável a decretação de situação de emergência, nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, em virtude da emergência classificada e codificada como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com auxílio da *Superintendência Estadual de Defesa Civil*.

Art. 3º. A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal possa realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos causados pelo período de estiagem das chuvas, pelo período inicial de 90 (noventa) dias, nas áreas urbanas e rurais do município.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob a coordenação da (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC).

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública estadual e federal, direta e indireta.

Art. 6º. As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto de estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 7º. As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão inicialmente pelo prazo máximo